

RESTRICÇÕES URBANÍSTICAS- Conforme R.1 na matrícula n. 28.649, foram impostas ao loteamento **Colinas Verdes Atibaia**, aprovado em 09/11/1982, proc. 8021/77, as seguintes restrições urbanísticas: a) as futuras edificações e construções fixas ou móveis, temporárias ou permanentes, que se efetuarem no imóvel, deverão ter suas alturas limitadas pelos gabaritos de planos básicos das zonas de proteção aos aeródromos conforme Dec. 83399, de 03.05.1979; b) as construções existentes ou que vierem a ser executadas no imóvel, não poderão ser utilizadas para outros fins diversos do estritamente residencial; c) enquanto não construída a rede oficial de esgotos pelas autoridades competentes, os compradores ficam obrigados a construir fossa séptica e poço absorvente segundo as normas da NB 41 da ABNT e a não iniciarem a ocupação do lote até que esses melhoramentos estejam concluídos, ficando rigorosamente vedada a canalização de águas e esgotos para os rios lindeiros ou áreas comuns do loteamento; d) é vedada a construção de taperas, casas de pau-a-pique e outras construções de barracos ou ranchos de natureza precária nos lotes; e) é vedada a remoção de terras, pedras ou areia do lotes, além do necessário ao seu uso e embelezamento.